**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 03/2020**

**CEDENTE: O MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.815.085/00001-20, estabelecido Rua Frei Bonifácio, nº 63, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87 residente e domiciliada nesta cidade.

**CESSIONÁRIA: COPAFAPER - COOPERATIVA DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PERITIBA**, sociedade Cooperativa formada por trabalhadores da agricultura familiar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.351/0001-05, com sede na Rua Do Comércio 351, Município de Peritiba, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ZEFERINO ANTONIO KIRSTEN, inscrito no CPF sob o nº 664.589.789-87 e RG sob o nº 1.557.279, residente e domiciliado em Arroio do Meio, s/nº, Interior desta cidade.

Pelo presente, as partes acima qualificadas têm entre si ajustada a cessão de uso do imóvel vinculada ao presente processo administrativo, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e legislação posterior, e pelo Art. 216 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o uso de parte do imóvel locado em seu nome, constituído de um espaço junto ao casarão, na esquina das Ruas Frei Bonifácio com a Rua do Comércio em frente à Praça Municipal José Hilário Simon,

1.2. A presente cessão será para exposição e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar de Peritiba, como forma de incentivo pelo Município e também como um dos atrativos do turismo e comércio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. A presente cessão será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir de 09/09/2020.

2.2. Faculta-se a quaisquer das partes a rescisão do ajuste antes de findo o prazo contratual, mediante prévio aviso dessa intenção com prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA CESSÃO**

3.1. O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação de serviços inerentes às atividades da **CESSIONÁRIA.**

**CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

4.1. A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo à **CESSIONÁRIA** unicamente as despesas para a conservação do imóvel e os encargos incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, taxas de água e de luz.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1. Indenizar ao **CEDENTE** de todos os prejuízos causados ao imóvel cedido, por culpa ou negligência dela **CESSIONÁRIA,** não lhe cabendo, entretanto, qualquer responsabilidade por danos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, originados de prédios vizinhos ou provocados por terceiros.

5.2. A **CESSIONÁRIA** declara que recebe o prédio em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, finda a cessão.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

6.1. O **CEDENTE** se obriga a entregar o imóvel à **CESSIONÁRIA** em estado de servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de contrato, o uso pacífico do imóvel.

6.2. O **CEDENTE** permitirá que a **CESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇOES DA BENEFICIÁRIA**

A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a:

I - zelar pela conservação do espaço;

II - obedecer as orientações e normas do Departamento de cultura;

III – manter a limpeza e conservação, bem como apresentar produtos dentro das normas de vigilância sanitária quando for o caso.

IV – responsabilizar-se pela venda e comercialização de seus produtos com pessoal próprio sendo que o lucro deverá ser revertido em prol da Cooperativa e dos seus associados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.**

8.1. Dá-se a esta cessão de uso o prazo de 05 (cinco) anos;

8.2. Diante do caráter precário da presente Autorização de Uso de Bem Público que poderá ser revogado a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial, a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA**

9.1. O Município de Peritiba tem programas de fomento e incentivo a indústria e comércio através do Fundicom (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Industria e Comércio) e programas de incentivo a produção agrícola, porém, com este espaço disponibilizado pretende-se incentivar a Agricultura Familiar com a exposição dos produtos e com a visibilidade do local.

**CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O Município nada cobrará a título de aluguel, porém todas as despesas de pessoal, divulgação e comercialização ficaram por conta da Beneficiária.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O AUTORIZANTE, através da Diretoria Municipal de Educação, do espaço, não sendo permitido a Beneficiária, a realização de qualquer espécie de alteração no local, sem a autorização do município.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A presente Autorização poderá ser revogada a qualquer momento, observados empresa os requisitos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões decorrentes desta autorização, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Peritiba/SC, 09 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NEUSA KLEIN MARASCHINI ZEFERINO ANTONIO KIRSTEN**

Prefeita Municipal Presidente da COPAFAPER

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: DÂNDARA LUISA BAZZEI Nome: FRANCIELI SCHÖENEL**

CPF Nº 104.836.939-01 CPF Nº 041.052.089-69

––––––––––––––––––––––––

**ASSESSORIA JURÍDICA**